



Decisão 00581/2023-8 - 1ª Câmara

Processos: 09966/2022-8, 09968/2022-7, 09967/2022-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2018

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: WANDER ANTONIO MARTINELLI, HERCULES REALI MACHADO, OCIMAR FERREIRA GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 003/2018**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA**, que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04457/2022-1**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após análise da regularidade dos atos, manifestou-se pelo **REGISTRO** dos processos de admissão

listados no **item 3 da ITC**, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua todos os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro, e , após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

No mesmo sentido, manifestou-se o **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 00577/2023-1**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuindo integralmente à proposta da ITC nº **04457/2022-1**.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 581/2023-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR os atos admissionais listados no Anexo;

1.2. EXPEDIR DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, para que instrua todos os processos individuais dos servidores contemplados no Anexo, com cópia da decisão de registro do ato admissional;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

ANEXO (item 3 da ITC (04457/2022-1))

Cargo: E03 – VIGIA / VIGIA / não há previsão de área específica

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
09967/2022-2	13013372770	HERCULES REALI MACHADO	30	Ampla Concorrência	01/07/2022
09968/2022-7	25670581768	OCIMAR FERREIRA GOMES	32	Ampla Concorrência	01/07/2022
09966/2022-8	11816969761	WANDER ANTONIO MARTINELLI	35	Ampla Concorrência	09/08/2022

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/03/2023– 6ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da Presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da Presidência)